

emolumento de 3 por cento, a que se refere o artigo 22.º do decreto n.º 13:125, de 3 de Fevereiro de 1927, relativo ao período de 1 a 21 de Abril de 1927 e de 7 de Maio a 30 de Junho de 1929, com o produto dos quais deverá repor no cofre consular a importância de pesos-papel argentinos 155,00 da mesma proveniência;

b) Ao Consulado no Pará, réis 18:645\$745, despesas efectuadas nos anos de 1922 a 1928 com excessos de material e expediente, passagens, telegramas, socorros, etc.;

c) Ao Consulado em Paris, francos 34:633,00, despesas extraordinárias feitas nos anos de 1922 a 1928 pelo cofre do consulado em cumprimento de ordens da legação de Portugal;

d) Ao Consulado no Rio de Janeiro, réis 5:000\$360, de despesas extraordinárias feitas nos anos de 1922 a 1930.

Art. 2.º Os cheques destinados ao reembolso destas importâncias constituirão transferência de fundos dos referidos consulados e como tal serão por eles escriturados e remetidos aos banqueiros do Estado para crédito dos depósitos à ordem do Governo Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luitz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:815

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º e seus pa-

rágrafos da Carta Orgânica do Império Colonial Português, rejeitar o diploma legislativo n.º 269, da colónia de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1932, por ter sido ilegalmente promulgado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 1 de Maio de 1934.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

Decreto-lei n.º 23:817

Várias são as atribuições do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e da Direcção Geral das Indústrias, que aconselham uma íntima colaboração entre estes organismos, merecendo especial referência as que respeitam, respectivamente, ao horário de trabalho e ao condicionamento das indústrias. Com esta finalidade se reconhece a vantagem de o Conselho Superior Técnico das Indústrias contar entre os seus vogais um representante do referido Instituto; pelo que:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Conselho Superior Técnico das Indústrias é aumentado de mais um vogal, que será um representante do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luitz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.